



INFORMATIVO EXTRAORDINÁRIO

CUNHA PONTES
ADVOGADOS

Lewandowski manda suspender uso do Censo de 2022 para a distribuição do FPM



O Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, suspendeu nesta segunda-feira (23/1), em liminar, uma decisão normativa do Tribunal de Contas da União que utilizava os dados do incompleto Censo Demográfico de 2022 para a distribuição do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de 2023. Com a decisão, serão mantidos neste ano os coeficientes usados em 2018.



Para Lewandowski, o TCU desconsiderou a norma e violou diversos princípios constitucionais, como os da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima. De acordo com o relator, mudanças abruptas dos coeficientes de distribuição do FPM interferem no planejamento e nas contas municipais.



De acordo com o relator, mudanças abruptas dos coeficientes de distribuição do FPM interferem no planejamento e nas contas municipais. Isso causa "uma indesejável descontinuidade das políticas públicas mais básicas, sobretudo de saúde e educação dos referidos entes federados, prejudicando diretamente as populações locais menos favorecidas".

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA
DO DISTRITO FEDERAL, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ-
FAMEP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 63.869.275/0001-86, com sede sito
à Rua dos Mundurucus, nº 1955, Bairro de Baista Campos, Belém – Pará, neste ato representada
por seu presidente, FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA, CPF:282.566.032-91,
devidamente empossado, vem à presença de Vossa Excelência, em substituição processual aos
seus associados, os municípios de PLACAS, RURÓPOLIS, SANTANA DO ARAGUAIA,
CUMARÚ, SANTA CRUZ DO ARARI, MOCAJUBA, VIGIA DE NAZARÉ,
GOIANÉSIA DO PARÁ, BOM JESUS DO TOCANTINS, MEDICILÂNDIA,
QUATIPURÚ, CHAVES, SÃO FÉLIX DO XINGÚ, AGUA AZUL DO NORTE, NOVA
TIMBOTEUA, PONTA DE PEDRAS, NOVA IPIXUNA, IPIXUNA DO PARÁ,
ULIANÓPOLIS, SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, IGARAPÉ-AÇÚ, PARAGOMINAS,
CACHOEIRA DO ARARI, DOM ELISEU, EL Dorado DO CARAJÁS,
TRACUATEUA, BARCARENA e JACUNDÁ por intermédio de seus advogados que esta
subscrevem (instrumento de mandato anexo), fatos e fundamentos a seguir expostos, propor:

ACÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

em face da UNIÃO FEDERAL, Pessoa jurídica de direito público interno, representada nos
termos da Lei Complementar nº. 73, de 10/02/93, pela ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO,
com sede no Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate - Brasília-
DF - CEP 70.070-030, e da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA

Matriz - São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2012 Conj. 142 Rua Mundurucus, 3100 - sl 1904 - 19 andar
Jardim Paulistano - CEP: 01451-000
Fone/Fax: 55 (11) 3817-2121

Filial - Belém - PA
Metropolitan Tower - CEP: 66040-270
Fone/Fax: 55 (91) 3032-3220

A FAMEP, através do escritório Cunha Pontes Advogados, já havia ingressado com ação judicial objetivando a mesma decisão a favor dos Municípios Associados que foram afetados.

CUNHA PONTES

ADVOGADOS

Dúvidas?

Entre em contato com nossa equipe

 (91) 99198-2862 - Helenilson Pontes

 (91) 99116-6481 - Indira Gandhi

 (91) 99255-1697 - Andréia Toloza

 [helenilsonpontesadvocacia](https://www.instagram.com/helenilsonpontesadvocacia)

 [cunhapontesadvogados](https://www.facebook.com/cunhapontesadvogados)

 cunhapontes.com.br